

**ATA DA 92ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 7ª ORDINÁRIA DE 2022,  
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022.**

1 **Horário:** 14h07 **Local:** sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal –  
2 CRCDF. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores(as): Vice-Presidente  
3 de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Ana Kissa de Moraes**  
4 **Cambraia Moura** (Conselheira efetiva); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente); **Elvo**  
5 **Cenci** (Conselheiro efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro efetivo); **José Carlos**  
6 **Alves de Barros** (Conselheiro Suplente); e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade:  
7 **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro efetivo) e **Roberto E. Ribeiro de Castro**  
8 (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram as  
9 ausências: a Contadora **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); e os  
10 Contadores **José Juvenal Vieira Junior** (Conselheiro Suplente); **Valdson Guardiano**  
11 (Conselheiro Efetivo) e **Fernando César Guarany** (Conselheiro Suplente). **Outras**  
12 **presenças:** o presidente do CRCDF, **Alberto Milhomem Barbosa**, o Chefe Substituto da  
13 Seção Operacional, o fiscal contador **Luiz Arthur Ost Alencar** e as estagiárias da Seção  
14 Operacional **Bárbara Evelyn Araújo Barros** e **Jade Dias Alves**. **A Conselheira Kátia**  
15 **Bolina Carrião entrou na reunião às 14h10.** **I - Ordem do dia: Julgamento de**  
16 **Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**  
17 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Elvo Cenci** para que fizesse a leitura do  
18 parecer exarado do processo em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº:**  
19 **2022/000039-U** - Instaurado por infrações: **I** – a alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens  
20 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se  
21 indevidamente de valores confiados à sua guarda para realização de perícia judicial contábil  
22 de interesse de terceiros, o que identificamos por meio da Representação 2021/000075  
23 referente ao processo eletrônico n.º 0702817-71.2017.8.07.0020. **II** – a alínea "b" do Art. 25,  
24 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01),  
25 por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência  
26 de erro ou falhas na prestação de serviços periciais na qual foi nomeado, o que  
27 identificamos por meio da Representação 2021/000075 referente ao processo eletrônico n.º  
28 0702817-71.2017.8.07.0020. **III** – ao art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a"  
29 e 5 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC PP 01 e/ou a NBC TP 01, por deixar de  
30 aplicar as NBC' s PP 01 e/ou TP 01, por infringir os itens 22 e 23 no que refere ao Zelo  
31 Profissional, infringir o item 36 quanto à devolução dos valores e infringir o item 38 o que se  
32 referente a prestar esclarecimentos, todos da NBC PP 01. Na NBC TP 01 infringiu o item 56  
33 também referente aos esclarecimentos sobre laudo e parecer pericial contábil, nos trabalhos  
34 de perícia contábil, o que identificamos por meio da Representação 2021/000075 referente  
35 ao processo eletrônico n.º 0702817-71.2017.8.07.0020. **IV** – ao item 5 alíneas "a", "i" e "s"  
36 do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da  
37 NBC TP 01, por deixar de cumprir os prazos previstos processo eletrônico n.º 0702817-  
38 71.2017.8.07.002 referente à realização da perícia contábil, o que identificamos por meio da  
39 Representação 2021/000075. **Parecer no sentido de arquivamento para a infração I,**  
40 **aplicação de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade**  
41 **Ética para a infração II; aplicação de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três**  
42 **Reais), e Penalidade Ética para a infração III e aplicação de Multa, no valor de R\$**  
43 **503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética para a infração IV, totalizando**  
44 **Multa, no valor de R\$ 1.509,00 (Um Mil Quinhentos e Nove Reais), e Penalidade Ética,**

45 previstas na alínea "g", do art. 27 Decreto Lei 9295/46, art. 1º, inciso I, da Resolução CFC  
46 1.605/2020, c/c art. 2 alínea "c" do Decreto Lei 9295/46, c/c item 20 do CEPC (NBC PG 01),  
47 c/c o art. 56 incisos I e II e art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a Resolução CFC  
48 nº 1.605/2020" e Resolução CFC 1.636/2021. Tendo em vista a primariedade e por estarem  
49 satisfatoriamente caracterizadas as infrações. **Aprovado por unanimidade.** O Vice-  
50 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a  
51 palavra a Conselheira **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** para que fizesse a leitura dos  
52 pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de**  
53 **fiscalização nº: 2021/000083-U** - Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC  
54 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC  
55 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil de Contador que identificamos por meio de  
56 Consulta feita a Entidade, conforme Ofícios nºs 0806/2020 CRCDF-Fisc. de 17/12/2020,  
57 062/2020/PRGP, de 24/12/2020 e 0166/2021 CRCDF-Fisc. de 24/02/2021. **Parecer no**  
58 **sentido arquivamento do processo**, tendo em vista que o profissional apresentou os  
59 documentos que sanaram a infração. **Aprovado por unanimidade.** **2) Processo**  
60 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000018-U** - Instaurado por infração aos itens 7, 8 e  
61 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar  
62 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
63 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos por meio  
64 da denúncia 2021/000327. **Parecer no sentido da aplicação de multa no valor R\$ 503,00**  
65 **(Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
66 DL 9.295/46, com alterações da Lei nº 12.249/2010, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC  
67 PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021.  
68 **Aprovado por unanimidade.** **3) Processo administrativo de fiscalização nº:**  
69 **2021/000073-U** - Instaurado por infração Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5  
70 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, Ocupar  
71 função/cargo contábil de Contadora que identificamos por meio de Consulta feita a Entidade  
72 conforme Ofícios nº 0806/2020 CRCDF-Fisc., de 17/12/2020, 062/2020/PRGP, de  
73 24/12/2020 e 0166//2021 CRCDF, de 24/02/2021. **Parecer no sentido do arquivamento do**  
74 **processo**, tendo em vista estar satisfatoriamente comprovada o afastamento para tratar de  
75 assuntos particulares de 01/01/2020 a 01/01/2023. **Aprovado por unanimidade.** **4)**  
76 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000045-U** - Instaurado por infração ao  
77 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),  
78 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
79 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de  
80 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando  
81 regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicação da**  
82 **penalidade de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade**  
83 **Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC  
84 1.328/11, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
85 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade, a revelia e por estar  
86 satisfatoriamente caracterizada a infração. **Aprovado por unanimidade.** O Vice-Presidente  
87 de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao  
88 Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados  
89 dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000013-**  
90 **U** - Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l"  
91 do CEPC( NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente que  
92 identificamos por meio da Denúncia 2019/001745, na qual foi anexado o contrato de  
93 prestação de serviço e conforme deliberação CRCDF n.º 003 de 18 de janeiro de 2022.  
94 **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00**

95 **(Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do  
96 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea “a”, do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
97 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade, a revelia e por  
98 estarem satisfatoriamente caracterizadas as infrações. **Aprovado por unanimidade. 2)**  
99 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000041–U** - Instaurado por infração as  
100 alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea “a”, 5  
101 alíneas “g” e “p” e 19 alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da  
102 Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 03 (três) Declarações  
103 Comprobatórias de Percepções de Rendimentos - Natureza Distribuição de lucros”, Período  
104 de Percepção: 05/2017 à 04/2018, Valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). sem a  
105 comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.364/2011 e  
106 1.492/2015, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do  
107 rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação  
108 acostada nas indigitadas Decores, cujo fato originou a lavratura da Notificação nº  
109 2018/000660, em 23 de novembro de 2018. **Parecer no sentido de aplicação das**  
110 **penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) mais 02/10**  
111 **avos no valor nominal de R\$ 50,30 (Cinquenta Reais e Três Centavos) perfazendo R\$**  
112 **100,60 (Cem Reais e Sessenta Centavos), totalizando a penalidade pecuniária em R\$**  
113 **603,60 (Seiscentos e Três Reais e Sessenta Centavos) e Penalidade Ética** , previstas  
114 nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, com artigo 5º da Resolução CFC 1.364/2011  
115 Item 20 alínea “a”, do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. 1.370/2011,  
116 com art. 58 e 59 da Res. 1.309/2010 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a  
117 primariedade, a revelia e por estarem satisfatoriamente caracterizadas as infrações.  
118 **Aprovado por unanimidade. 3) Processo administrativo de fiscalização nº:**  
119 **2022/000024-U** - Instaurado por infração a alínea “c” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
120 alínea “q” do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste  
121 Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, através da Notificação nº  
122 2019/000078, de 25/03/2019 – Agendamento nº 6028. **Parecer no sentido de aplicação de**  
123 **Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade de**  
124 **Penalidade Ética**, prevista nas alíneas “c” e “g” do artigo 27 do DL 9.295/46, com item 20  
125 alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com  
126 Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, a revelia e por estarem  
127 satisfatoriamente caracterizadas as infrações. **Aprovado por unanimidade. 4) Processo**  
128 **administrativo de fiscalização nº: 2021/000018-** Instaurado por infração I - alínea “c” do  
129 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas “i” e “l” do CEPC( NBC PG 01), e com art. 24  
130 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11, por reter abusivamente livros e/ou documentos do  
131 cliente que identificamos por meio da Denúncia 2020/000127. II - alínea “f” do art. 27 do DL  
132 9.295/46 c/c Itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “b”, “g”, “i” e “k” do CEPC (NBC PG 01), e com art.  
133 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11, por apropriar-se indevidamente de valores de  
134 clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas  
135 de interesse de terceiros, o que identificamos por meio da Denúncia 2020/000127. III -  
136 artigos 25 e 27 alínea “e” do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea “h” e 5 alínea “a” do CEPC (NBC  
137 PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços  
138 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela  
139 Empresa que identificamos por meio da Denúncia 2020/000147. IV - itens 4 alínea “a”, 5  
140 alínea “w” do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011,  
141 por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, o que  
142 identificamos por meio da Denúncia 2020/000127, por Demonstrar falta de zelo no  
143 desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio da Denúncia  
144 2020/000127, por itens 4 alínea “a”, 5 alínea “w” do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24,

145 inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011. **Parecer no sentido de arquivamento para**  
146 **todas as infrações**, tendo em vista a primariedade do profissional e pela existência de  
147 atenuantes por relevantes serviços prestados no exercício de suas atividades e atribuições  
148 junto ao sindicato da categoria. **Aprovado por maioria**, visto que a conselheira Kátia Bolina  
149 Carrião se absteve. **5) Processo administrativo de fiscalização nº: 2020/000040-U**  
150 Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
151 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com  
152 art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por  
153 firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos sem a  
154 comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.364/2011 e  
155 1.492/2015, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do  
156 rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação  
157 acostada nas indigitadas Decores, cujo fato originou a lavratura da Notificação nº  
158 2019/000558, em 22 de novembro de 2019. **Parecer no sentido de aplicação da**  
159 **penalidade de multa no grau máximo no valor de R\$ 2.515,00 (Dois Mil e Quinhentos e**  
160 **Quinze Reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46  
161 com art. 5º da Res. CFC 1.364/2011 e item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
162 25, incisos I e III, da Resolução 1.370/2011 e com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com  
163 a Res. CFC 1.508/2019, tendo em vista a reincidência do atuado, a revelia do profissional,  
164 o desinteresse do atuado em se manifestar perante este Regional, e considerando os  
165 dispositivos legais infringidos. **Aprovado por unanimidade**. O Vice-Presidente de  
166 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao  
167 Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que fizesse a leitura do parecer exarado do  
168 processo em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000040-U-**  
169 **Instaurado por infrações: I – a alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea**  
170 **"a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), por praticar crime contra a ordem econômica e**  
171 **tributária no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio da**  
172 **Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. II – a alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei**  
173 **n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta**  
174 **de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na**  
175 **estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC**  
176 **sob n.º 2020/000190. III – Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas**  
177 **"b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se indevidamente de valores de**  
178 **clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas**  
179 **de interesse de terceiros, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob**  
180 **n.º 2020/000190. IV – Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas**  
181 **"b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício**  
182 **profissional, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º**  
183 **2020/000190. **Parecer no sentido de deixar de aplicar penalidade para a infração I,****  
184 **aplicação de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade**  
185 **Ética para a infração II**, previstas nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução CFC nº  
186 1.605/2020, e nos termos do art. 27, alíneas "c" e "g", do DL 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas  
187 "a", do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Resolução CFC nº 1.603/2020, e com a  
188 Resolução CFC nº 1.636/2021; **deixar de aplicar penalidade para a infração III e**  
189 **Suspensão por 2 anos e Censura Pública para a infração IV**, previsto nos termos do art,  
190 27, alíneas "d" e "g", do DL 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01)  
191 também c/c art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2010, **totalizando Multa, no valor de R\$**  
192 **503,00 (Quinhentos e Três Reais), Suspensão por 2 anos e Censura Pública**. Tendo em  
193 vista a primariedade e por estarem satisfatoriamente caracterizadas as infrações. **Aprovado**  
194 **por unanimidade**. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**

195 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **José Juvenal Vieira Junior** para que  
196 fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo**  
197 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000010-U** - Instaurado por infrações I- alínea "b" do  
198 Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG  
199 01) por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela  
200 ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por  
201 meio da Representação 2020/000574. **II-** art. 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Itens 4  
202 alínea "a" e 5 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC PP 01 e/ou a NBC TP 01, por  
203 deixar de aplicar as NBC' s PP 01 e/ou TP 01, por deixar de se apresentar ao Juiz, conforme  
204 solicitado diversas vezes por oficial de justiça e eletronicamente para novos esclarecimentos  
205 quanto ao relatório de perícia, nos trabalhos de perícia contábil, no Processo 0044479-  
206 55.2013.8.07.0001, o que identificamos por meio da Representação 2020/000574. **Parecer**  
207 **no sentido da aplicação da penalidade de multa no grau máximo**, conforme a  
208 Resolução CFC 1.603/2020 artigo 57, §1, Inciso I, **no valor de R\$ 2.515,00** referente a  
209 infração I e de multa no grau máximo, conforme Resolução CFC 1.603/2020 artigo 57, §1,  
210 inciso I, **no valor de R\$ 2.515,00** referente a infração II, **totalizando o valor de R\$ 5.030,00**  
211 **cumulada com a penalidade ética de Censura Pública** conforme a alínea "c" e "g" do art.  
212 27 do DL 9.295/46 cumulada com item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c com arts. 56  
213 e 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC 1636/2021, tendo em vista a  
214 reincidência do autuado, a revelia do profissional, e considerando os dispositivos legais  
215 infringidos. **Aprovado Por Unanimidade. 2) Processo administrativo de fiscalização nº:**  
216 **2022/000030-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,  
217 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica e manter  
218 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
219 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado  
220 o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização sem resposta até a  
221 presente data. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$**  
222 **503,00 (Quinhentos e três reais) e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "b" e "g" do  
223 Decreto Lei nº 9.295/46, item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57 da  
224 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, a revelia  
225 e por estarem satisfatoriamente caracterizadas as infrações. **Aprovado por unanimidade. 3)**  
226 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000038-U** -Instaurado por infração ao  
227 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),  
228 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
229 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de  
230 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando  
231 regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicação da**  
232 **penalidade de multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e Penalidade**  
233 **Ética** previstas nas alíneas "b" e "g" do Decreto Lei nº 9.295/46, item 20 alínea "a" do CEPC  
234 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/2021,  
235 tendo em vista a primariedade, a revelia e por estarem satisfatoriamente caracterizadas as  
236 infrações. **Aprovado por unanimidade.** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
237 Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **José Carlos**  
238 **Alves de Barros** para que fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder. **1)**  
239 **Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000016-U** - Instaurado por infrações I-  
240 artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC  
241 PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços  
242 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o  
243 que identificamos por meio da denúncia 2020/000185. **II-** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do  
244 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011, por

245 demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos  
246 por meio da denúncia 2020/000185. **III-** infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
247 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I,  
248 VI, X e XI da Res. CFC 1370/11, por praticar atos irregulares no exercício profissional  
249 emitindo nota fiscal sem conhecimento do cliente, o que identificamos por meio da denúncia  
250 2020/000185. **IV-** aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
251 CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de  
252 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
253 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos por meio da  
254 denúncia 2020/000185. Parecer no sentido de aplicação da penalidade de **multa no valor**  
255 **de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais)**, nos termos da alínea "c" do art. 27 do DL  
256 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I da Resolução CFC  
257 1.370, com art. 56 Item I alínea "a"; mais a **gradação da pena com aumento ao dobro**  
258 **sendo duas anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (Um Mil e Seis Reais)** nos termos do art.  
259 55, art. 56 item I alínea "a" e art. 57 Parágrafo 1º. Item II letra "a" da Res. CFC 1.603/20 e  
260 com Res. 1.605/20, totalizando **R\$ 1.509,00 (Um Mil Quinhentos e Nove Reais)** cumulada  
261 com a pena ética de **Penalidade Ética**, previstas na alínea "g" art. 27 do Decreto Lei nº  
262 9.295/46 e art. 56 inciso II letra "b" da Res. CFC nº 1.603/2020, tendo em vista a  
263 reincidência do autuado e considerando os dispositivos legais infringidos. **Aprovado por**  
264 **unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e**  
265 **Disciplina, conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. 1) Processo administrativo de**  
266 **fiscalização nº: 2021/000102–U** - Instaurado por infrações I - aos art. 15 do Decreto-Lei n.º  
267 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da  
268 Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil em condições  
269 irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização  
270 eletrônica, agendamento 8935, após envio da notificação 2021/000023, **II** – aos itens 7, 8 e  
271 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar  
272 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
273 da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador que identificamos por meio do  
274 processo de fiscalização eletrônica, agendamento 8935, após envio da notificação  
275 2021/000023. **III** – ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do  
276 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por  
277 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios  
278 (as Demonstrações Contábeis ano base 2019 – Termos de abertura e encerramento,  
279 Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas) da empresa e as Notas Explicativas e os  
280 termos de abertura e encerramento registrado ou com o comunicado formal das empresas  
281 que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica, agendamento 8935, após  
282 envio da notificação 2021/000023. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art.  
283 44, I, da Resolução 1.603/2020. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais  
284 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h06. Eu, Luiz Arthur Ost Alencar, lavrei a  
285 presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros  
286 presentes. Brasília/DF, 19 de julho de 2022.

**Arilson Brito do Nascimento**  
**Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Ana Kissa de Moraes C. Moura  
Conselheira**

**Kátia Bolina Carrião  
Conselheiro**

**Eduardo Batista  
Conselheiro**

**Elvo Cenci  
Conselheiro**

**Gaspar Pereira da Silva  
Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro  
Conselheiro**

**José Carlos Alves de Barros  
Conselheiro**

**Roberto E. Ribeiro de Castro  
Conselheiro**